



ESTADO DO ACRE

**MENSAGEM Nº 27 DE 5 DE JULHO DE 2011**

**Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Concede reajuste salarial aos servidores do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, ativos, inativos e aos pensionistas".

O Governo do Acre, cumprindo sua política de valorização salarial dos servidores públicos, apresenta a proposta normativa em relevo com a finalidade de reconhecer os profissionais da segurança pública, garantindo-lhes melhorias na remuneração no importe de vinte por cento, divididos em quatro etapas de cinco por cento.

Cumprе ressaltar que a proposta ora apresentada foi resultado de intensas negociações, estabelecidas por meio de um processo de entendimento contínuo, além do que na sua elaboração foram observadas as limitações estabelecidas pela legislação que regulamenta as despesas com pessoal, bem como a disponibilidade financeira do Poder Executivo, e, ainda mais, a relevância da matéria coaduna perfeitamente com os anseios desta Administração, que busca sempre melhorar a situação funcional de seus servidores e atender reivindicações justas e possíveis.

Nesse sentido, e buscando sempre a melhoria da qualidade da segurança pública em nosso Estado que submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre

*A Subsecretaria Legislativa  
P/ Revisão  
06.07.2011  
Presidente*

*Recebido em:  
5/7/11  
Evelina da Costa Cardoso  
Subsecretária de Atividades  
Legislativas*



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE DE DE 2011

Concede reajuste salarial aos servidores do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, ativos, inativos e aos pensionistas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O vencimento básico e as vantagens dos planos de cargos, carreira e remuneração que estejam expressas em valores nominais, dos servidores do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, ativos, inativos e dos pensionistas, ficam reajustados em vinte por cento, da seguinte forma:

- I - cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2011;
- II - cinco por cento, a contar de 1º de janeiro de 2012;
- III - cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2012; e
- IV - cinco por cento, a contar de 1º de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Os reajustes previstos nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º:

I - terão como base de cálculo o vencimento básico e as vantagens dos planos de cargos, carreira e remuneração que estejam expressas em valores nominais, vigentes em 1º de junho de 2011;

II - não abrangem as aposentadorias concedidas com proventos calculados na forma estabelecida no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005, e as pensões delas decorrentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

  
**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre